

...continuação

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação de assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto** - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o responsável ou responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o qual ou os quais, presente ou presentes na assembleia deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Capítulo XII - Do Juízo Arbitral - Artigo 44** - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, e perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 45** - É facultado à Sociedade suspender temporariamente os serviços de transferência de ações, não

podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 dias consecutivos. **Parágrafo Único** - O exercício das suspensões constantes deste artigo deverá ser comunicado às Bolsas de Valores nas quais forem negociadas as ações da Sociedade e publicado em anúncios aos acionistas, com uma antecedência de 15 dias. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. **Artigo 46** - No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Artigo 47** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 48** - A Sociedade ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Sociedade desde que observada a regulamentação aplicável. A Sociedade ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 49** - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado. **Encerramento:** É cópia fiel e autêntica extraída às fls. n.ºs 46 a 66 do Livro nº 03 de Atas de Assembleias Gerais. Blumenau, 07 de maio de 2014. Certificado o registro em 16/10/2014 sob nº 20142028452 - JUCESC.

CIA. HERING

CNPJ nº 78.876.950/0001-71 – NIRE 42300020401

Companhia Aberta

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 07 de maio de 2014.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração -

Artigo 1º - A CIA. HERING, companhia aberta, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo**

Primeiro - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Novo Mercado" e BM&F BOVESPA", respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se também às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo Segundo** -

As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 2º** - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1.790, podendo instalar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a

fabricação e a comercialização de produtos da indústria de fiação, tecelagem, malharia e confecções em geral de artigos têxteis, a prestação de serviços, a importação e exportação de quaisquer mercadorias ou maquinários e a participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo a Assembleia Geral deliberar em qualquer época sobre sua dissolução e liquidação. **Capítulo II - Do Capital Social,**

Capital Autorizado e Ações - Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 313.086.122,14 (trezentos e treze milhões, oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), representado por 164.611.187 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, cento e oitenta e sete), ações ordinárias todas nominativas escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** -

Fica autorizada a emissão, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, de até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias todas nominativas escriturais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços a mesma ou a sociedade sob seu controle. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado. **Parágrafo Quarto** - Em quaisquer emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão. **Parágrafo Quinto** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, o Conselho de Administração poderá estabelecer que às novas ações emitidas sejam atribuídos dividendos calculados *pro-rata-temporis*, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Parágrafo Sexto** - É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Todas as ações da Sociedade são nominativas escriturais, permanecendo em contas de depósitos, na Instituição Depositária credenciada, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo**

8º - Administrará a Sociedade: I - Um Conselho de

Administração, órgão de deliberação colegiada; e II - Uma Diretoria, órgão de gestão administrativa. **Artigo 9º** - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Primeiro** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Administradores se estende até a investidura dos sucessores. **Parágrafo Terceiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 10** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor. **Parágrafo Único** - Prevalecerá, exclusivamente, a remuneração atribuída ao cargo de Diretor, quando o respectivo titular exercer cumulativamente o cargo de membro do Conselho de Administração. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141 parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). **Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente. **Parágrafo Quarto** - O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. **Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo** - A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, que serão lavradas em livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. **Artigo 14** - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores, discriminando suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores; d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas

pela Diretoria; e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando necessário a extraordinária; f) escolher e destituir Auditores Independentes; g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a Sociedade, superior à importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; h) autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria Sociedade ou de empresas de que participe acionariamente; i) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; j) deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias, *comercial papers*, que conferirão à seus titulares direito de crédito contra a emitente, destinados à colocação pública; k) deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado; l) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários, conforme dispõe o artigo 33 e seus parágrafos; m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente; n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado; o) definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação de ações da Sociedade nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia de capital aberto ou saída do Novo Mercado; p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto ações da Sociedade por meio de parecer prévio fundamentado divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição das ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação a Sociedade; iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e q) fixar as diretrizes em relação ao limite de alçada de atribuições da Diretoria. **Parágrafo Único** - As atas de reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas. **Seção III - Da Diretoria - Artigo 15** - A Diretoria compor-se-á de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Marketing, 01 (um) Diretor Industrial, 01 (um) Diretor de Suprimentos e 01 (um) Diretor sem designação específica. **Artigo 16** - Os Diretores serão substituídos: I - nos impedimentos transitórios, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente; II - nos impedimentos definitivos: a) por substituto eleito pelo Conselho de Administração para completar o respectivo mandato; b) por substituto indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes para completar o respectivo mandato. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos transitórios, por outro diretor a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo substituto indicado pelo Conselho de Administração. **Artigo 17** - São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos; c) comandar a execução dos negócios da Sociedade; d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários; e) nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais; f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial

que obrigue financeiramente a Sociedade até a importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observado o disposto no artigo 14, alínea "g", deste Estatuto Social; g) prestar fianças ou avais exclusivamente em transação de interesse da própria Sociedade ou de empresa de que participe acionariamente, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; h) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual dos negócios e, ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços; i) constituir procuradores especiais em nome da Sociedade para o fim de representá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos; e j) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) administrar a sociedade com observância das disposições estatutárias, das deliberações das Assembleias e do Conselho de Administração; (ii) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores; (iii) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; (iv) indicar eventual substituto para qualquer dos Diretores em casos de impedimento transitório; (v) coordenar e supervisionar as ações da Diretoria; (vi) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (vii) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante (i) ao público investidor, (ii) a Comissão de Valores Mobiliários, (iii) as Bolsas de Valores, (iv) o Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle e instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas, bem como tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor de Finanças: (i) planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de natureza financeira; (ii) fornecer e prestar aos órgãos da Companhia, relatórios ou informações sobre a situação financeira, sempre que solicitado; e (iii) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Administrativo: (i) planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo Contábil, Jurídica, Tecnologia e Informática e Comunicação Institucional; (ii) organizar os balancetes trimestrais e anuais, a proposta orçamentária e o balanço geral, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (iii) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Comercial: (i) planejar, definir e acompanhar a estratégia comercial; (ii) definir políticas de vendas; (iii) definir estruturas de vendas e o relacionamento comercial; (iv) coordenar e liderar as atividades relacionadas à geração de oportunidades de negócios; e (v) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Marketing: (i) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing; (ii) definir as estratégias de atuação e posicionamento de cada marca da Companhia relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda, desenvolvimento de políticas e programas; (iii) Planejar e desenvolver produtos que atendam as estratégias das marcas, sejam competitivas e supram as necessidade do mercado; (iv) Estabelecer padrão de imagem corporativa a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da companhia; e (v) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor Industrial: (i) planejar e avaliar a operação industrial, envolvendo plantas internas e terceiros; (ii) acompanhar as atividades de gestão de produção, práticas de excelência, estratégias e projetos que visam a competitividade industrial e a busca da inovação tecnológica; e (iii) outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Diretor de Suprimentos: (i) planejar o processo produtivo da cadeia de suprimentos nas aquisições de matérias-primas, insumos e

produtos acabados; (ii) acompanhar e garantir a execução dos desenvolvimentos e novos produtos/projetos de cada coleção, bem como a distribuição dos produtos acabados aos clientes; e (iii) outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Nono - Compete aos Demais Diretores, sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 18** - Compete ainda aos Diretores: a) exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração; b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; e c) substituir outro Diretor, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social. **Artigo 19** - A Sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, pela assinatura conjunta de dois Diretores. Estará também obrigada a Sociedade, quando representada: I - por dois procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido nos respectivos mandatos e de acordo com a extensão dos poderes neles outorgados; II - por um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele outorgados; III - por um Diretor ou um procurador individualmente, quando assim for estabelecido no mandato e de acordo com a extensão dos poderes individuais. **Artigo 20** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião. O Diretor Presidente terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo - Artigo 22 - O Conselho Consultivo, órgão social de assessoramento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros, um Presidente. **Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho Consultivo, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro membro do Conselho Consultivo a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo membro efetivo indicado pelos demais membros do Conselho Consultivo. **Artigo 23** - O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede da Sociedade, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. **Parágrafo Segundo** - A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo que as manifestações tomadas, por consenso, serão lavradas em livro próprio.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 24 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação de acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo Segundo** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 25** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 26** - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos,

remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas na Lei. **Capítulo VI - Da Assembleia Geral - Artigo 27** - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 28** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente em exercício que convidará para secretariar os trabalhos um ou mais acionistas. **Artigo 29** - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas mediante exibição de documento hábil a comprovar sua identidade. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas. **Artigo 31** - Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 32** - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, será atribuída aos Administradores, a título de participação, a importância de até 6% (seis por cento) observados os limites fixados no artigo 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo Conselho de Administração. **Artigo 33** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. II - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001. **Parágrafo Primeiro** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e em prazo idêntico, entregues as ações provenientes de aumento de capital. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração e de acordo com os resultados apurados em balanço, poderá a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários. **Parágrafo Terceiro** - O valor que por deliberação do Conselho de Administração e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II, deste artigo, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais. **Artigo 34** - Os órgãos de Administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, e nos artigos precedentes deste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente. **Capítulo VIII - Da Alienação do Controle Acionário - Artigo 35** - A alienação do controle acionário da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, de acordo com condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido abaixo). **Parágrafo Primeiro** - Para fins deste Estatuto, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: "Acionista Controlador" significa o acionista, ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade. "Ações

em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria. “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade. “Alienação de Controle da Sociedade” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ii) entre as quais haja relação de controle; ou iii) sob controle comum. “Valor Econômico” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM. **Parágrafo Segundo** - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo será o maior entre os preços determinados em conformidade com este artigo e o artigo 38, parágrafo segundo, deste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro** - O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o Grupo de Acionistas Controlador alienante não poderá(ão) transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo Quinto** - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscreto o Termo de Anuência referido no parágrafo terceiro deste artigo. **Artigo 36** - A oferta pública de aquisição referida no artigo 35 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; e (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e a anexar documentação que o comprove. **Artigo 37** - Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 35 deste Estatuto e; (ii) a pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente a diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores a data da aquisição do Poder de Controle devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo a BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição nos termos de seus regulamentos. **Capítulo IX - Da Proteção da Dispersão da Base Acionária - Artigo 38** - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Sociedade, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, deverá, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, realizar uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo IX. **Parágrafo Primeiro** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Sociedade objeto da OPA não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação referido no artigo 40 abaixo; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Sociedade realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA. **Parágrafo Terceiro** - Exclusivamente para fins deste artigo 38, se o Conselho de Administração, após solicitação apresentada pelo ofertante para a elaboração do laudo previsto no artigo 40 abaixo, não tomar, em até 30 dias do recebimento da solicitação, a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico, a referida escolha ficará a cargo do ofertante. **Parágrafo Quarto** - A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, de a própria Sociedade, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Quinto** - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo Sexto** - O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Sociedade, incluindo, exemplificativamente, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Sétimo** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência de (i) sucessão legal; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Sociedade; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Sociedade; ou (iv) subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão pública primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Sociedade. **Parágrafo Oitavo** - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade. **Parágrafo Nono** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade em OPA, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo

segundo deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Décimo - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira distribuição pública de ações ordinárias de emissão da Sociedade que se realizar após a admissão da Sociedade ao Novo Mercado ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores ("Acionistas Originais"). Após tal data, uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Sociedade superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo e seus parágrafos a tal Acionista Original. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Não obstante o disposto nos artigos 38, 47 e 48 deste Estatuto, as disposições do regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nestes artigos.

Capítulo X - Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Artigo 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 deste Estatuto respeitadas as normas legais e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Caso não haja Acionista Controlador, a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo deverá ser efetivada pela própria Sociedade. Nesse caso, a Sociedade somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral, após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública. **Artigo 40** - O laudo de avaliação referido no artigo 39 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e ou do Acionista Controlador, além de também satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do referido artigo. **Parágrafo Primeiro** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Parágrafo Segundo** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser arcados integralmente pelo ofertante. **Artigo 41** - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo Primeiro** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. **Parágrafo Segundo** - Se o Valor Econômico das ações, apurado na forma do artigo 40, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Parágrafo Terceiro** - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo XI - Da Saída do Novo Mercado - Artigo 42** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para

negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 40 acima respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo. **Parágrafo Segundo** - A referida assembleia geral deverá definir o responsável ou os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o qual, ou os quais presente ou presentes na assembleia deverá ou deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Parágrafo Terceiro** - Na ausência de definição do responsável ou responsáveis, pela realização da oferta pública de aquisição das ações no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram a favor da reorganização societária realizar a oferta referida. **Artigo 43** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações no mínimo pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 40 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação de assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto** - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o responsável ou responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o qual ou os quais, presente ou presentes na assembleia deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Capítulo XII - Do Juízo Arbitral - Artigo 44** - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, e perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias** -

Artigo 45 - É facultado à Sociedade suspender temporariamente os serviços de transferência de ações, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 dias consecutivos. **Parágrafo Único** - O exercício das suspensões constantes deste artigo deverá ser comunicado às Bolsas de Valores nas quais forem negociadas as ações da Sociedade e publicado em anúncios aos acionistas, com uma antecedência de 15 dias. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão. **Artigo 46** - No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Artigo 47** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 48** - A Sociedade ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Sociedade desde que observada a regulamentação aplicável. A Sociedade ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Artigo 49** - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado. **Encerramento:** É cópia fiel e autêntica extraída às fls. n.ºs 46 a 66 do Livro nº 03 de Atas de Assembleias Gerais. Blumenau, 07 de maio de 2014. Certificado o registro em 16/10/2014 sob nº 20142028452 - JUCESC.